

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2020-MP/PA-PJT

EMENTA: PUBLICIDADE DOS GASTOS DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS – COVID 19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seu representante infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Tucumã/PA, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal/1988, e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2020 – MP/PA-PJT (SIMP Nº 000364-182/2020), que visa acompanhar e fiscalizar as contratações e despesas públicas durante o estado de calamidade causado pela Pandemia do COVID19;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma “*ação urgente e agressiva*” para sua contenção;

Considerando o advento da Lei Federal nº 13.979/2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”. Dentre as medidas emergenciais adotadas, pode-se dar destaque à criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

Considerando que no seu art. 4º, referida legislação, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), é expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

Considerando que dentre os requisitos legais exigidos, a nova legislação prevê a disponibilização, **em sítio eletrônico específico**, de todas as contratações ou aquisições realizadas, *verbis*:

“ Art. 4º - (...)

2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nas instruções normativas nº 002/2020-TCM/PA e 03/2020/TCMPA, determinou que as publicações poderão ser realizadas no site oficial do órgão ou entidade contratante, com destaque na página principal, no nominado Portal da Transparência, bem como que todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido deverão ser imediatamente disponibilizadas nos Sistemas do Mural de Licitações e Geo-Obras do mesmo órgão de controle;

Considerando que a celeridade buscada pelo legislador, ao mitigar algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público e as entidades que desenvolvem serviço público assemelhado, o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento;

Considerando que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

Considerando que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

Resolve **RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito Municipal de Tucumã, bem como ao Secretário Municipal de Saúde de Tucumã, que

1. Procedam a disponibilização em seu sítio eletrônico de *link* específico de acesso onde deverão ser publicizados, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), a INTEGRALIDADE dos documentos que compõem os procedimentos licitatórios, findos e em andamento, especialmente de dispensa e inexigibilidade, bem como os chamamentos públicos, relacionados com o enfrentamento da pandemia do COVID-19, todas as contratações e aquisições realizadas, contendo, no que couber, os nomes



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Tucumã

dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição;

2. Cumpra as determinações das instruções normativas nº 002/2020-TCM/PA e 03/2020/TCMPA, que determinou que as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido deverão ser imediatamente disponibilizadas nos Sistemas do Mural de Licitações e Geo-Obras do mesmo órgão de controle;

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no **prazo de 10 (dez) dias úteis** para o e-mail desta Promotoria de Justiça de Tucumã (mptucuma@mppa.mp.br), DOCUMENTO COMPROBATÓRIO do cumprimento desta Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Tucumã-PA, 21 de maio de 2020.

ODELIO DIVINO GARCIA
JUNIOR:70878447253

Assinado de forma digital por ODELIO
DIVINO GARCIA JUNIOR:70878447253
Dados: 2020.05.21 15:03:45 -03'00'

Odélio Divino Garcia Júnior

Promotor de Justiça de Tucumã, em exercício